



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo n.º 120
De 10 / julho 12009

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

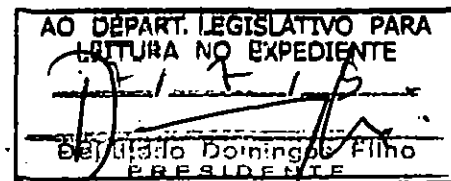
PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

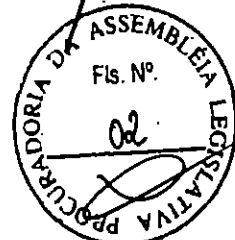
JÚLIO CÉSAR



Governo do Estado do Ceará



MENSAGEM Nº 7.112 , DE 07 DE JULHO DE 2009.



Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, a partir de 1º de julho de 2009.

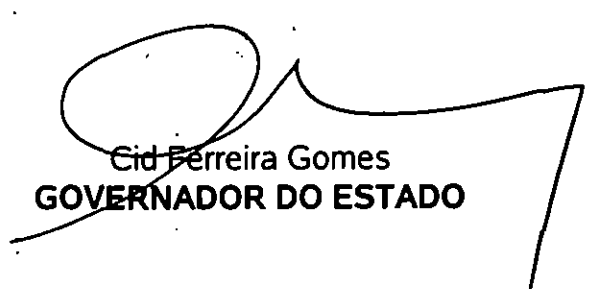
Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem, contudo desconhecer a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as limitadas possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração, sendo baseada em índice indistinto, de 6%(seis por cento).

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria e a data da revisão geral.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 07 de julho de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





Governo do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica revisto em índice único e geral, no percentual de 6% (seis por cento), a partir de 1º de julho de 2009, na forma dos Anexos I a XXVIII e das demais disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos Anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 6% (seis por cento), salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I – aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº. 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº. 22, de 24 de julho de 2000.

II - aos valores constantes do Anexo Único do Decreto nº. 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº. 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº. 12.656, de 26 de dezembro de 1996.





Governo do Estado do Ceará



III – a gratificação por encargo de licitação, prevista no Art. 5º da Lei complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008 e a gratificação prevista no Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007.

IV – aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no Anexo Único da Lei 13.765, de 20 de abril de 2006.

V – aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei complementar nº 56, de 29 de março de 2006.

VI – aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº 74, de 23 de dezembro de 2008.

VII – aos valores da gratificação de serviço extraordinário, previstos na Lei nº 13.789, de 29 de junho de 2006.

VIII – aos valores da gratificação de policiamento ostensivo, previstos no caput do Art. 4º da Lei nº 14.113, de 15 de maio de 2008.

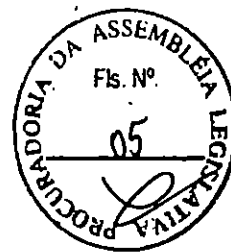
Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 55, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº 14.236, de 10 de novembro de 2008.





Governo do Estado do Ceará

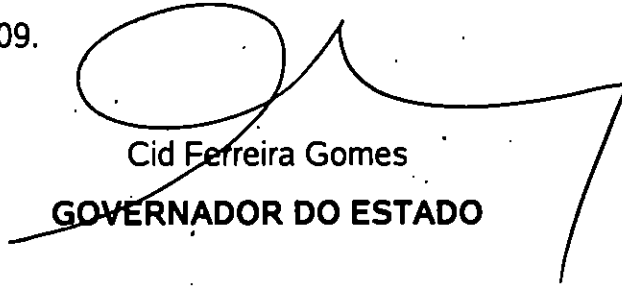


Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Anexo I a que se refere o art.1º da Lei nº

de de de 2009

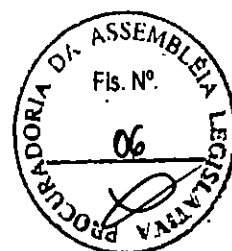


Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/07/2009		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	522,75	5.227,52	5.750,27
Procurador-Geral do Estado	522,75	5.227,52	5.750,27
Chefe da Casa Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Chefe de Gabinete do Governador	522,75	5.227,52	5.750,27
Comandante-Geral da Polícia Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Defensor Público Geral	522,75	5.227,52	5.750,27
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	522,75	5.227,52	5.750,27
Assessor para Assuntos Internacionais	522,75	5.227,52	5.750,27
Perito Geral da Perícia Forense	522,75	5.227,52	5.750,27
Secretário Adjunto	401,44	4.014,44	4.415,88
Procurador-Geral Adjunto de Estado	401,44	4.014,44	4.415,88
Subchefe da Casa Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subchefe de Gabinete do Governador	401,44	4.014,44	4.415,88
Subcomandante da Polícia Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subdefensor Público Geral	401,44	4.014,44	4.415,88
Perito Geral Adjunto da Perícia Forense	401,44	4.014,44	4.415,88
DNS - 1	338,55	3.385,54	3.724,09
DNS - 2	227,12	2.271,13	2.498,25
DNS - 3	158,98	1.589,79	1.748,77
DAS - 1	111,28	1.112,83	1.224,11
DAS - 2	83,46	834,63	918,09
DAS - 3	62,59	625,94	688,53
DAS - 4	46,95	469,47	516,42
DAS - 5	35,21	352,12	387,33
DAS - 6	26,4	264,09	290,49
DAS - 7	19,81	198,06	217,87
DAS - 8	14,85	148,55	163,40
	0		
DNI - 1	11,14	111,41	122,55
DNI - 2	8,35	83,57	91,92
DNI - 3	6,26	62,68	68,94
DNI - 4	4,71	47,01	51,72



Anexo II a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2009

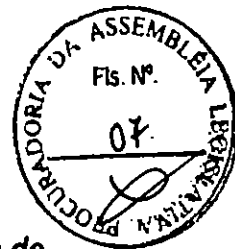


Tabela dos Cargos e Funções comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Símbolo	A partir de 01/07/2009
	40 HS
CCR I	12.284,40
CCR II	7.831,32
FCR	2.271,13



Anexo III a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2009

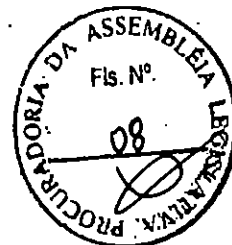
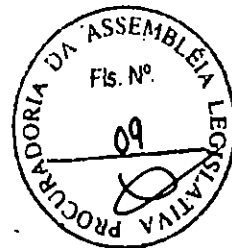


Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI

Símbolo	A partir de 01/07/2009	
		40 HS
CCDA - I		7.883,64
CCDA - II		5.912,80
FCDA - I		4.943,39
FCDA - II		4.325,47



Anexo IV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2009



**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agencia do
Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE**

SIMBOLO	A partir de 01/07/2009
ADECE I	8.889,57
ADECE II	6.707,12
ADECE III	4.494,28
ADECE IV	3.595,42



Anexo V a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2009

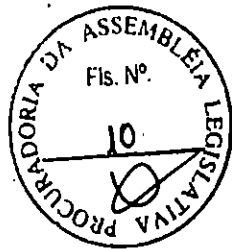
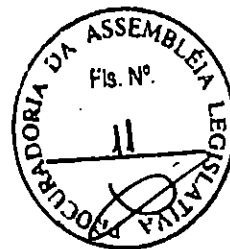


Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

SIMBOLO	A partir de 01/07/2009
IPECE I	9.213,30
IPECE II	6.909,98
IPECE III	5.374,44
IPECE IV	3.209,30

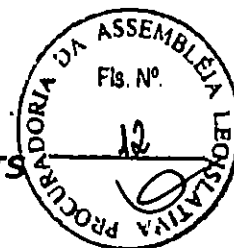


Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS



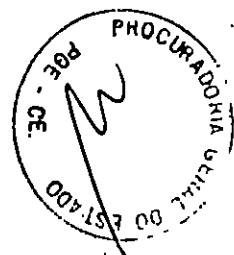
Ref	A partir de 01/07/2009			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	187,40	652,97	262,35	914,14
2	196,77	685,61	275,45	959,85
3	206,62	719,89	289,23	1.007,85
4	216,93	755,90	303,69	1.058,24
5	227,76	793,70	318,90	1.111,16
6	239,17	833,37	334,82	1.166,72
7	251,10	875,05	351,57	1.225,06
8	263,69	918,82	369,17	1.286,33
9	276,87	964,77	387,61	1.350,66
10	290,72	1.012,98	407,02	1.418,18
11	305,26	1.063,64	427,37	1.489,11
12	320,53	1.116,84	448,76	1.563,56
13	336,55	1.172,67	471,17	1.641,72
14	353,39	1.231,30	494,74	1.723,83
15	371,06	1.292,86	519,47	1.810,00
16	389,61	1.357,51	545,43	1.900,52
17	409,10	1.425,39	572,73	1.995,53
18	429,55	1.496,65	601,38	2.095,30
19	451,03	1.571,48	631,45	2.200,06
20	473,59	1.650,05	663,03	2.310,08
21	497,27	1.732,56	696,18	2.425,58
22	522,12	1.819,20	730,99	2.546,86
23	548,23	1.910,13	767,52	2.674,21
24	575,65	2.005,67	805,90	2.807,92
25	604,44	2.105,96	846,21	2.948,35
26	634,66	2.211,26	888,53	3.095,74
27	666,39	2.321,82	932,95	3.250,54
28	699,71	2.437,90	979,60	3.413,05
29	734,69	2.559,79	1.028,58	3.583,73
30	771,42	2.687,79	1.079,99	3.762,90
31	810,00		1.133,99	
32	850,49		1.190,69	
33	893,00		1.250,20	
34	937,65		1.312,71	
35	984,54		1.378,38	
36	1.033,77		1.447,26	
37	1.085,46		1.519,62	
38	1.139,71		1.595,61	
39	1.196,70		1.675,39	
40	1.256,56		1.759,17	
Professor	504,94			





**Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde -SES**

Ref	A partir de 01/ 07/2009	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	194,89	652,97
2	202,68	685,61
3	210,79	719,89
4	219,23	755,90
5	228,00	793,70
6	237,12	833,37
7	246,60	875,05
8	256,48	918,82
9	266,72	964,77
10	277,38	1.012,98
11	288,47	1.063,64
12	300,02	1.116,84
13	312,00	1.172,67
14	324,49	1.231,30
15	337,46	1.292,86
16	350,96	1.357,51
17	365,02	1.425,39
18	379,59	1.496,65
19	394,78	1.571,48
20	410,58	1.650,05
21	426,99	1.732,56
22	444,08	1.819,20
23	461,81	1.910,13
24	480,31	2.005,67
25	499,51	2.105,96
26	519,48	2.211,26
27	540,27	2.321,82
28	561,88	2.437,90
29	584,36	2.559,79
30	607,72	2.687,79
31	632,01	
32	657,31	
33	683,59	
34	710,92	
35	739,38	
36	768,93	
37	799,71	
38	831,68	
39	864,95	
40	899,55	



Anexo VIII a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 2009

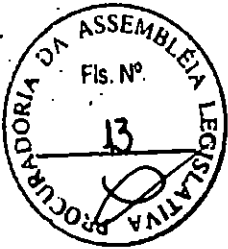
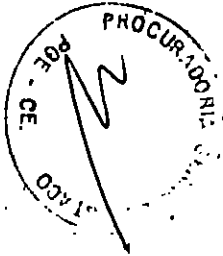


Tabela Vincimental da Carreira de Médico

Nível	A partir de 01/07/2009
	Valor R\$
1	2.433,76
2	2.555,45
3	2.683,22
4	2.817,38
5	2.958,25
6	3.106,16
7	3.261,47
8	3.424,54
9	3.595,77
10	3.775,56
11	3.964,34
12	4.162,56
13	4.370,69
14	4.589,22
15	4.818,68



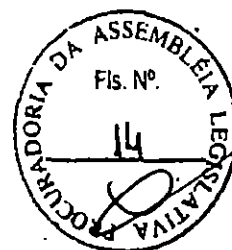


Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

A partir de 01/07/2009		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTÁBIL FINANCEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALOR R\$	VALOR R\$
I	A	3.040,48	3.352,11
	B	3.192,51	3.519,73
	C	3.352,11	3.695,70
	D	3.519,73	3.991,36
	E	3.695,70	4.190,91
II	A	3.991,36	4.400,46
	B	4.190,91	4.620,48
	C	4.400,46	4.851,54
	D	4.620,48	5.239,64
	E	4.851,54	5.501,62
III	A	5.239,64	5.776,70
	B	5.501,62	6.065,53
	C	5.776,70	6.368,82
	D	6.065,53	6.878,31
	E	6.368,82	7.221,74
IV	A	6.878,31	7.583,35
	B	7.221,74	7.962,51
	C	7.583,35	8.360,63
	D	7.962,51	8.695,06
	E	8.360,63	9.042,86



Anexo X a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2009



**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS**

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.07.2009		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	442,74	885,48	1.770,96
		B	460,45	920,90	1.841,80
		C	478,87	957,74	1.915,47
	Assistente	D	526,76	1.053,51	2.107,03
		E	547,83	1.095,65	2.191,31
		F	569,74	1.139,48	2.278,96
		G	592,53	1.185,06	2.370,11
		H	616,23	1.232,46	2.464,91
	Adjunto	I	677,85	1.355,71	2.711,41
		J	704,96	1.409,93	2.819,87
		K	733,16	1.466,33	2.932,66
		L	762,49	1.524,98	3.049,97
		M	792,99	1.585,98	3.171,97
	Associado	N	872,30	1.744,58	3.489,16
		O	907,18	1.814,36	3.628,73
	Titular	P	997,91	1.995,80	3.991,60

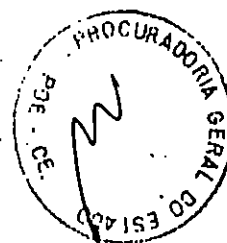
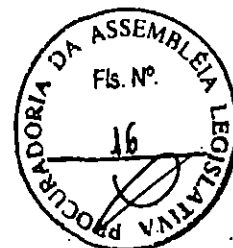


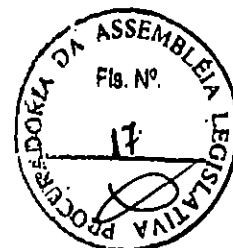
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério - MAG



Ref	A partir de 01/07/2009	
	20 horas	40 horas
	Venc.	Venc.
1	231,93	463,83
2	243,51	487,04
3	255,68	511,40
4	268,48	536,94
5	281,90	563,77
6	295,98	591,97
7	310,80	621,58
8	326,32	652,64
9	342,63	685,29
10	359,76	719,55
11	377,76	755,53
12	396,65	793,31
13	416,48	832,99
14	437,31	874,64
15	459,18	918,37
16	482,14	964,29
17	506,25	1.012,48
18	531,56	1.063,13
19	558,13	1.116,28
20	586,06	1.172,10
21	615,33	1.230,68
22	646,13	1.292,20
23	678,41	1.356,84
24	712,34	1.424,68
25	747,95	1.495,93
26	785,35	1.570,72
27	824,62	1.649,24
28	865,85	1.731,68
29	909,16	1.818,29
30	954,60	1.909,20

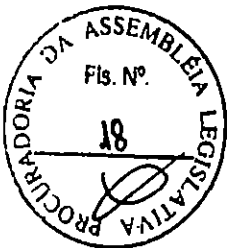


**Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades de
Gestão Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO**



Ref	A partir de 01/07/2009	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	440,82	617,15
A2	462,87	648,02
A3	486,01	680,41
A4	510,32	714,44
A5	535,83	750,16
B1	616,19	862,66
B2	647,01	905,82
B3	679,34	951,09
B4	713,32	998,65
B5	748,97	1.048,56
C1	861,32	1.205,86
C2	904,40	1.266,16
C3	949,61	1.329,45
C4	997,10	1.395,94
C5	1.046,96	1.465,75
D1	1.204,00	1.685,60
D2	1.264,21	1.769,89
D3	1.327,41	1.858,37
D4	1.393,77	1.951,28
D5	1.464,25	2.049,96
E1	1.756,19	2.458,66
E2	1.844,00	2.581,59
E3	1.936,19	2.710,66
E4	2.033,01	2.846,21
E5	2.134,65	2.988,50
F1	2.454,84	3.436,79
F2	2.577,58	3.608,61
F3	2.706,48	3.789,07
F4	2.841,80	3.978,51
F5	2.983,88	4.177,43
G1	3.431,45	4.804,04
G2	3.603,04	5.044,24
G3	3.783,19	5.296,46
G4	3.972,35	5.561,29
G5	4.170,96	5.839,35
H1	4.796,61	6.715,24
H2	5.036,42	7.050,99
H3	5.288,26	7.403,55
H4	5.552,65	7.773,72
H5	5.830,30	8.162,41





**Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**

Ref	Classe	A partir de 01/07/2009
		Vencimento
I	A	2.870,23
II		3.013,72
III		3.164,40
IV		3.322,61
V		3.488,75
I	B	3.767,82
II		3.956,21
III		4.154,02
IV		4.361,71
V		4.579,78
I	C	4.946,17
II		5.193,46
III		5.453,13
IV		5.725,79
V		6.012,08



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE



Ref	A partir de 01/07/2009	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	580,74	813,05
A2	611,31	855,85
A3	643,40	900,77
A4	677,27	948,19
A5	712,87	998,11
B1	750,46	1.050,64
B2	787,97	1.103,16
B3	827,36	1.158,33
B4	868,74	1.216,24
B5	912,17	1.277,06
C1	957,78	1.340,91
C2	1.005,68	1.407,96
C3	1.055,95	1.478,34
C4	1.108,75	1.552,26
C5	1.164,19	1.629,88
D1	1.222,39	1.711,37
D2	1.283,50	1.796,94
D3	1.347,66	1.886,79
D4	1.415,06	1.981,11
D5	1.485,80	2.080,18
E1	1.560,12	2.184,18
E2	1.638,12	2.293,39
E3	1.720,03	2.408,04
E4	1.806,04	2.528,46
E5	1.896,33	2.654,83
F1	2.377,27	3.447,97
F2	2.496,13	3.620,38
F3	2.620,93	3.801,38
F4	2.751,98	3.991,46
F5	2.889,59	4.191,03
G1	3.034,07	4.526,32
G2	3.185,76	4.752,61
G3	3.345,05	4.990,25
G4	3.512,29	5.239,74
G5	3.687,92	5.501,75
H1	3.872,32	5.941,89
H2	4.065,93	6.238,99
H3	4.269,21	6.550,95
H4	4.482,69	6.878,49
H5	4.706,81	7.222,41



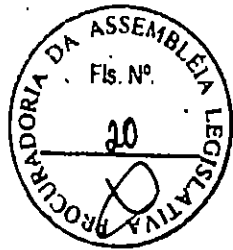
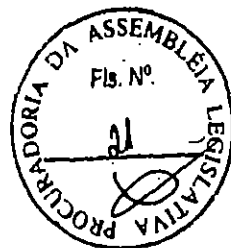


Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 01.07.2009
		Vencimento
Procurador do Estado	Especial	17.305,41
	A	16.023,53
	B	14.836,61
	C	13.737,60
	D	12.720,00





**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP**

Cargo	Classe	A partir de 01/07/2009
		Subsidio
Defensor Público	Substituto	10.846,39
	1ª Entrância	10.846,39
	2ª Entrância	11.931,03
	3ª Entrância	13.124,14
	Entrância Especial	14.436,54
	2ª Grau de Jurisdição	15.880,20



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ Delegados



30 horas	Classe	A partir de 01/07/2008
Cargo / Função		Subsidio
Delegado de Polícia	1ª	7.143,18
	2ª	7.786,07
	3ª	8.486,82
	Especial	9.250,63



Anexo XVIII a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2009

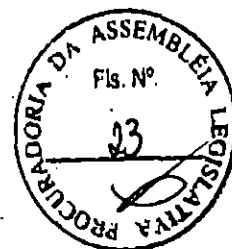


Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas	Classe	A partir de 01/07/2009
Cargo / Função		Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.707,71
Perito Criminal Auxiliar	2ª	1.878,49
Perito Criminal Auxiliar	3ª	2.066,33
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.272,97
Auxiliar de Perícia	1ª	1.707,71
Auxiliar de Perícia	2ª	1.878,49
Auxiliar de Perícia	3ª	2.066,33
Auxiliar de Perícia	4ª	2.272,97
Escrivão de Polícia	1ª	1.912,46
Escrivão de Polícia	2ª	2.103,71
Escrivão de Polícia	3ª	2.314,08
Escrivão de Polícia	Especial	2.545,48
Inspetor de Polícia Civil	1ª	1.912,46
Inspetor de Polícia Civil	2ª	2.103,71
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.314,08
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.545,48
Operador de Telecomunicações Policiais		1.992,92
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.228,32
Perito Criminalista	1ª	3.385,53
Perito Criminalista	2ª	4.215,05
Perito Criminalista	3ª	5.440,87
Perito Criminalista	Especial	6.054,15
Perito Legista	1ª	3.385,53
Perito Legista	2ª	4.215,05
Perito Legista	3ª	5.440,87
Perito Legista	Especial	6.054,15
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	3.385,53
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	4.215,05
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	5.440,87

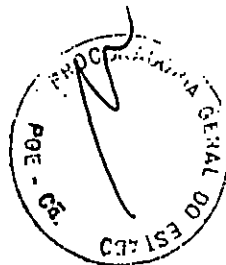


Anexo XIX à que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2009

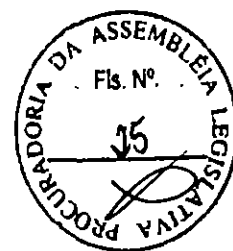
Tabela Vencimental dos Militares Estaduais



POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 01/07/2009	
		GM	GQP / GQB
Coronel	274,47	3.315,09	3.334,88
Tenente Coronel	247,04	2.604,31	2.671,63
Major	233,33	2.090,00	2.097,79
Capitão	219,60	1.810,41	1.814,27
Primeiro-Tenente	205,86	1.246,40	1.240,44
Segundo-Tenente	192,16	1.109,96	1.102,06
Aspirante-a-Oficial	164,69	1.020,84	976,46
Subtenente	150,99	1.061,52	933,28
Primeiro-Sargento	137,26	974,73	823,61
Segundo-Sargento	123,50	874,89	739,21
Terceiro-Sargento	109,77	753,95	642,67
Cabo	87,84	773,87	641,37
Soldado	76,87	743,54	624,88
Aluno CFO 3º Ano	82,34	1.124,88	933,28
Aluno CFO 2º Ano	54,89	990,16	823,61
Aluno CFO 1º Ano	54,89	990,16	823,61
Aluno CFSdF	54,89	337,99	274,16



**Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER**



A partir de 01.07.2009	Valor R\$
Cargo	
Inspetor Chefe	290,95
Inspetor Chefe Dentista	290,97
Inspetor Chefe Médico	290,97
Inspetor Subchefe	261,86
Inspetor de Divisão	247,35
Inspetor de Seção	232,78
Inspetor de 1ª Classe	218,23
Inspetor de 2ª Classe	203,69
Inspetor de 3ª Classe	174,58
Subinspetor de 1ª Classe	160,06
Subinspetor de 2ª Classe	145,49
Subinspetor R - 4	145,49
Subinspetor de 3ª Classe	130,93



**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME.**



Ref	A partir de 01/07/2009	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	187,40	543,60
2	187,40	570,81
3	187,40	599,33
4	187,40	629,30
5	187,40	660,77
6	192,50	693,82
7	200,52	728,51
8	208,88	764,92
9	217,55	803,18
10	226,62	843,33
11	236,04	885,51
12	245,85	929,78
13	256,06	976,27
14	266,72	1.025,09
15	277,82	1.076,32
16	289,38	1.130,17
17	301,42	1.186,68
18	313,96	1.246,02
19	327,01	1.308,33
20	340,59	1.373,73
21	354,77	1.442,44
22	369,54	1.514,55
23	384,90	1.590,25
24	400,88	1.669,80
25	417,56	1.753,27
26	434,93	1.840,92
27	453,03	1.933,01
28	471,87	
29	491,48	
30	511,92	
31	533,21	
32	555,37	
33	578,44	
34	602,51	
35	627,54	
36	653,67	
37	680,85	
38	709,15	
39	738,65	
40	769,36	
41	801,35	
42	834,69	
43	869,39	
44	905,55	
45	943,19	
46	982,43	
47	1.023,28	
48	1.065,84	
49	1.110,17	
50	1.156,34	
51	1.204,41	



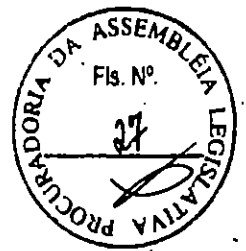


Tabela Vencimental dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA

Ref	A partir de 01/07/2009			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	187,40	652,97	262,35	914,14
2	196,77	685,61	275,45	959,85
3	206,62	719,89	289,23	1.007,85
4	216,93	755,90	303,69	1.058,24
5	227,76	793,70	318,90	1.111,16
6	239,17	833,37	334,82	1.166,72
7	251,10	875,05	351,57	1.225,06
8	263,69	918,82	369,17	1.286,33
9	276,87	964,77	387,61	1.350,66
10	290,72	1.012,98	407,02	1.418,18
11	305,26	1.063,64	427,37	1.489,11
12	320,53	1.116,84	448,76	1.563,56
13	336,55	1.172,67	471,17	1.641,72
14	353,39	1.231,30	494,74	1.723,83
15	371,06	1.292,86	519,47	1.810,00
16	389,61	1.357,51	545,43	1.900,52
17	409,10	1.425,39	572,73	1.995,53
18	429,55	1.496,65	601,38	2.095,30
19	451,03	1.571,48	631,45	2.200,06
20	473,59	1.650,05	663,03	2.310,08
21	497,27	1.732,56	696,18	2.425,58
22	522,12	1.819,20	730,99	2.546,86
23	548,23	1.910,13	767,52	2.674,21
24	575,65	2.005,67	805,90	2.807,92
25	604,44	2.105,96	846,21	2.948,35
26	634,66	2.211,26	888,53	3.095,74
27	666,39	2.321,82	932,95	3.250,54
28	699,71	2.437,90	979,60	3.413,05
29	734,69	2.559,79	1.028,58	3.583,73
30	771,42	2.687,79	1.079,99	3.762,90
31	810,00		1.133,99	
32	850,49		1.190,69	
33	893,00		1.250,20	
34	937,65		1.312,71	
35	984,54		1.378,38	
36	1.033,77		1.447,26	
37	1.085,46		1.519,62	
38	1.139,71		1.595,61	
39	1.196,70		1.675,39	
40	1.256,56		1.759,17	



**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação
Teleducção do Ceará - FUNTELC**



Ref	A partir de 01/07/2009			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	187,40	652,97	262,35	914,14
2	196,77	685,61	275,45	959,85
3	206,62	719,89	289,23	1.007,85
4	216,93	755,90	303,69	1.058,24
5	227,76	793,70	318,90	1.111,16
6	239,17	833,37	334,82	1.166,72
7	251,10	875,05	351,57	1.225,06
8	263,69	918,82	369,17	1.286,33
9	276,87	964,77	387,61	1.350,66
10	290,72	1.012,98	407,02	1.418,18
11	305,26	1.063,64	427,37	1.489,11
12	320,53	1.116,84	448,76	1.563,56
13	336,55	1.172,67	471,17	1.641,72
14	353,39	1.231,30	494,74	1.723,83
15	371,06	1.292,86	519,47	1.810,00
16	389,61	1.357,51	545,43	1.900,52
17	409,10	1.425,39	572,73	1.995,53
18	429,55	1.496,65	601,38	2.095,30
19	451,03	1.571,48	631,45	2.200,06
20	473,59	1.650,05	663,03	2.310,08
21	497,27	1.732,56	696,18	2.425,58
22	522,12	1.819,20	730,99	2.546,86
23	548,23	1.910,13	767,52	2.674,21
24	575,65	2.005,67	805,90	2.807,92
25	604,44	2.105,96	846,21	2.948,35
26	634,66	2.211,26	888,53	3.095,74
27	666,39	2.321,82	932,95	3.250,54
28	699,71	2.437,90	979,60	3.413,05
29	734,69	2.559,79	1.028,58	3.583,73
30	771,42	2.687,79	1.079,99	3.762,90
31	810,00		1.133,99	
32	850,49		1.190,69	
33	893,00		1.250,20	
34	937,65		1.312,71	
35	984,54		1.378,38	
36	1.033,77		1.447,26	
37	1.085,46		1.519,62	
38	1.139,71		1.595,61	
39	1.196,70		1.675,39	
40	1.256,56		1.759,17	



**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC**



Ref	A partir de 01/07/2009	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	224,87	839,55
2	236,13	881,53
3	247,92	925,62
4	260,30	971,88
5	273,33	1.020,49
6	287,02	1.071,52
7	301,36	1.125,09
8	316,42	1.181,33
9	332,24	1.240,41
10	348,86	1.302,43
11	366,31	1.367,54
12	384,63	1.435,93
13	403,85	1.507,72
14	424,04	1.583,09
15	445,26	1.662,27
16	467,53	1.745,40
17	490,88	1.832,64
18	515,43	1.924,27
19	541,19	2.020,50
20	568,24	2.121,52
21	596,65	2.227,58
22	626,49	2.338,96
23	657,81	2.455,90
24	690,71	2.578,72
25	725,24	2.707,66
26	761,53	2.843,06
27	799,59	2.985,19
28	839,55	3.134,48
29	881,53	3.291,22
30	925,62	3.455,76
31	971,88	
32	1.020,48	
33	1.071,51	
34	1.125,09	
35	1.181,33	
36	1.240,39	
37	1.302,44	
38	1.367,56	
39	1.435,93	
40	1.507,72	



Tabela Vencimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE



Cargo	A partir de 01/07/2009		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	4.219,22
		2	4.430,20
		3	4.651,69
		4	4.884,28
		5	5.128,49
	F	1	5.897,77
		2	6.133,67
		3	6.379,03
		4	6.634,18
		5	6.899,55
	G	1	7.589,49
		2	7.703,34
		3	7.818,90
		4	7.936,18
		5	8.055,23
	H	1	8.457,99
		2	8.584,86
		3	8.713,63
		4	8.844,34
		5	8.977,00
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	5.751,73
		2	6.039,31
		3	6.341,29
		4	6.658,35
		5	6.991,26
	F	1	7.690,40
		2	8.074,91
		3	8.478,65
		4	8.902,59
		5	9.347,73
	G	1	10.282,49
		2	10.436,73
		3	10.593,28
		4	10.752,18
		5	10.913,45
	H	1	11.459,13
		2	11.631,02
		3	11.805,47
		4	11.982,57
		5	12.162,30





**Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE**

A partir de 01/07/2009		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2.469,62
	II	2.593,10
	III	2.722,75
	IV	2.858,89
	V	3.001,84
B	I	3.151,92
	II	3.309,52
	III	3.474,98
	IV	3.648,71
	V	3.831,15
C	I	4.022,71
	II	4.223,84
	III	4.434,98
	IV	4.656,72
	V	4.889,57





Anexo XXVII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2009

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

Símbolo	A partir de 01/07/2009
	40 HS
ETICE I	7.420,00
ETICE II	2.356,27
ETICE III	1.649,74
ETICE IV	1.154,23



Anexo XXVIII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de 2009



**Tabela da Função Comissionada Superior da Empresa de Assistência
Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE**

Símbolo	A partir de 01/07/2009
	40 HS
FCS 1	4.663,58





PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXERCÍCIO DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA
ESPACIO
() Encaminha-se ao Autor da Proposição
() Inclui-se ao Projeto de Lei
() Encaminha-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminha-se à Comissão
() Encaminha-se ao Autor da Proposição
Em: 7 / 7 / 09
Assinatura / Secretaria

PUBLICADO
Em 7 de 7 de 9
Assinatura

De acordo com art. 183
Do R. Lutzen encaminha-se a
Comissão Justiça, Serviço Público
e Documentação.
Em 1 / 1 /
Presidente

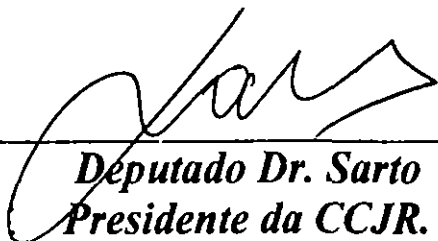


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem (Governador Estado) Nº. 7.112 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 07 / 07 /2009.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.



REQUERIMENTO 2487/09
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 7/3 Rec. Pol.



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 08 de Julho de 2009

SECRETÁRIO

Requer, de acordo com os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, urgência nas Mensagem 7.108/09, 7.109/09, 7.110/09, 7.111/09, 7.112/09 e 7.113/09

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vem requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência nas seguintes Mensagens:

MENSAGEM 7.108/09 QUE "DISPÕE SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

MENSAGEM 7.109/09, QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

MENSAGEM 7.110/09 QUE "ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO MILITAR-GM, PERCEBIDA PELOS MILITARES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

MENSAGEM 7.111/09 QUE "ALTERA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GRUPO ATIVIDADE POLÍCIA JUDICIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.112/09 QUE " PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM 7.113/09 QUE " SOLICITA O INÍCIO DE PROCESSO LEGISLATIVO OBJETIVANDO A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR DO ESTADO, NO VALOR DE R\$ 11.977,36(ONZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS E DE R\$ 7.984,92 (SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) PARA O VICE-GOVERNADOR

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ___ de julho de 2009

DEPUTADO NELSON MARTINS

LÍDER DO GOVERNO

Mensagem nº 7.112/009

Parecer nº L0295/09

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.112/09, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Promove a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos Militares Estaduais e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a propositura, esclarece que:

“ *Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem, contudo desconhecer a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as limitadas possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.*”

M

A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração, sendo baseada em índice indistinto, de 6% (seis por cento)."

Por fim, o Exmo. Sr. Governador solicita a tramitação da proposta em regime de urgência em face da importância da matéria e a data da revisão geral da remuneração dos servidores.

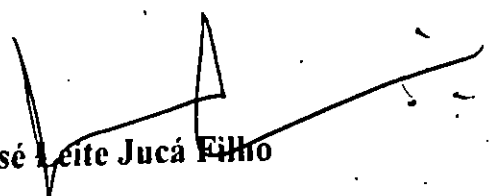
A iniciativa de Leis envolvendo a remuneração de servidores públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, 2º, a, b, e c da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II da Carta Federal.

Outrossim, se depreende da redação do art. 6º, que o projeto de lei em foco atende as exigências da Lei Orçamentária Estadual posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 8 de julho de 2009



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: MENSAGEM Nº 7.112 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. _____

Comissão de Justiça, em 09 de JULHO de 2009

PARECER

Favorável

Nelson Montenegro
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

Comissão de Justiça, em 15 de JULHO de 2009

Paulo
PRESIDENTE DA CCJR



PARECER



() REUNIÃO ORDINÁRIA

(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

(X)COFT (X)CTASP ()CDC ()CDS ()CDHC ()CIA ()CVTDUI

()CICTS ()CFC ()CCT ()CECD ()CARHM ()CMADSA ()CSSS

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ () MENSAGEM Nº 4.112/09

() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

() EMENDAS _____

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR (A) DEPUTADO (A) NELSON MARTINS

PARECER: Favorável

Fortaleza, 09 de julho de 2009.

RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 09 de julho de 2009

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 10 de julho de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 10 de julho de 2009
1º SECRETÁRIO

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER
EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES
PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES
ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica revisto em índice único e geral, no percentual de 6% (seis por cento), a partir de 1º de julho de 2009, na forma dos anexos I a XXVIII e das demais disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos Anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 6% (seis por cento), salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº. 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº. 22, de 24 de julho de 2000;

II - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº. 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº. 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº. 12.656, de 26 de dezembro de 1996;

III - a gratificação por encargo de licitação, prevista no art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 3 de janeiro de 2008 e a gratificação prevista no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007;

IV - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no anexo único da Lei 13.765, de 20 de abril de 2006;

V - aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 29 de março de 2006;

VI - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e Rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº 74, de 23 de dezembro de 2008;

VII - aos valores da gratificação de serviço extraordinário, previstos na Lei nº 13.789, de 29 de junho de 2006;

VIII - aos valores da gratificação de policiamento ostensivo, previstos no caput do art. 4º da Lei nº 14.113, de 15 de maio de 2008.



 PRESIDENTE

RELATOR



Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 1º/07/2009		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	522,75	5.227,52	5.750,27
Procurador-Geral do Estado	522,75	5.227,52	5.750,27
Chefe da Casa Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Chefe de Gabinete do Governador	522,75	5.227,52	5.750,27
Comandante-Geral da Polícia Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Defensor Público Geral	522,75	5.227,52	5.750,27
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	522,75	5.227,52	5.750,27
Assessor para Assuntos Internacionais	522,75	5.227,52	5.750,27
Perito Geral da Perícia Forense	522,75	5.227,52	5.750,27
Secretário Adjunto	401,44	4.014,44	4.415,88
Procurador-Geral Adjunto de Estado	401,44	4.014,44	4.415,88
Subchefe da Casa Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subchefe de Gabinete do Governador	401,44	4.014,44	4.415,88
Subcomandante da Polícia Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subdefensor Público Geral	401,44	4.014,44	4.415,88
Perito Geral Adjunto da Perícia Forense	401,44	4.014,44	4.415,88
DNS - 1	338,55	3.385,54	3.724,09
DNS - 2	227,12	2.271,13	2.498,25
DNS - 3	158,98	1.589,79	1.748,77
DAS - 1	111,28	1.112,83	1.224,11
DAS - 2	83,46	834,63	918,09
DAS - 3	62,59	625,94	688,53
DAS - 4	46,95	469,47	516,42
DAS - 5	35,21	352,12	387,33
DAS - 6	26,40	264,09	290,49
DAS - 7	19,81	198,06	217,87
DAS - 8	14,85	148,55	163,40
DNI - 1	11,14	111,41	122,55
DNI - 2	8,35	83,57	91,92
DNI - 3	6,26	62,68	68,94
DNI - 4	4,71	47,01	51,72

Anexo II a que se refere o art 1º da Lei nº de de 2009.



**Tabela dos Cargos e Funções comissionadas da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**

Símbolo	A partir de 1º/07/2009
	40 HS
CCR I	12.284,40
CCR II	7.831,32
FCR	2.271,13

Anexo III a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2009.



**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI**

Símbolo	A partir de 1º/07/2009
	40 HS
CCDA - I	7.883,64
CCDA - II	5.912,80
FCDA - II	4.943,39
FCDA - II	4.325,47

Anexo IV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de 2009



**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do
Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE**

SIMBOLO	A partir de 1º/07/2009
ADECE I	8.889,57
ADECE II,	6.707,12
ADECE III	4.494,28
ADECE IV	3.595,42

Anexo V a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2009.



Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

SIMBOLO	A partir de 1º/07/2009
IPECE I	9.213,30
IPECE II	6.909,98
IPECE III	5.374,44
IPECE IV	3.209,30

Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS



Ref	A partir de 1º/07/2009			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	187,40	652,97	262,35	914,14
2	196,77	685,61	275,45	959,85
3	206,62	719,89	289,23	1.007,85
4	216,93	755,90	303,69	1.058,24
5	227,76	793,70	318,90	1.111,16
6	239,17	833,37	334,82	1.166,72
7	251,10	875,05	351,57	1.225,06
8	263,69	918,82	369,17	1.286,33
9	276,87	964,77	387,61	1.350,66
10	290,72	1.012,98	407,02	1.418,18
11	305,26	1.063,64	427,37	1.489,11
12	320,53	1.116,84	448,76	1.563,56
13	336,55	1.172,67	471,17	1.641,72
14	353,39	1.231,30	494,74	1.723,83
15	371,06	1.292,86	519,47	1.810,00
16	389,61	1.357,51	545,43	1.900,52
17	409,10	1.425,39	572,73	1.995,53
18	429,55	1.496,65	601,38	2.095,30
19	451,03	1.571,48	631,45	2.200,06
20	473,59	1.650,05	663,03	2.310,08
21	497,27	1.732,56	696,18	2.425,58
22	522,12	1.819,20	730,99	2.546,86
23	548,23	1.910,13	767,52	2.674,21
24	575,65	2.005,67	805,90	2.807,92
25	604,44	2.105,96	846,21	2.948,35
26	634,66	2.211,26	888,53	3.095,74
27	666,39	2.321,82	932,95	3.250,54
28	699,71	2.437,90	979,60	3.413,05
29	734,69	2.559,79	1.028,58	3.583,73
30	771,42	2.687,79	1.079,99	3.762,90
31	810,00		1.133,99	
32	850,49		1.190,69	
33	893,00		1.250,20	
34	937,65		1.312,71	
35	984,54		1.378,38	
36	1.033,77		1.447,26	
37	1.085,46		1.519,62	
38	1.139,71		1.595,61	
39	1.196,70		1.675,39	
40	1.256,56		1.759,17	
Professor	504,94			

**Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde -SES**

Ref	A partir de 1º/ 07/2009	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	194,89	652,97
2	202,68	685,61
3	210,79	719,89
4	219,23	755,90
5	228,00	793,70
6	237,12	833,37
7	246,60	875,05
8	256,48	918,82
9	266,72	964,77
10	277,38	1.012,98
11	288,47	1.063,64
12	300,02	1.116,84
13	312,00	1.172,67
14	324,49	1.231,30
15	337,46	1.292,86
16	350,96	1.357,51
17	365,02	1.425,39
18	379,59	1.496,65
19	394,78	1.571,48
20	410,58	1.650,05
21	426,99	1.732,56
22	444,08	1.819,20
23	461,81	1.910,13
24	480,31	2.005,67
25	499,51	2.105,96
26	519,48	2.211,26
27	540,27	2.321,82
28	561,88	2.437,90
29	584,36	2.559,79
30	607,72	2.687,79
31	632,01	
32	657,31	
33	683,59	
34	710,92	
35	739,38	
36	768,93	
37	799,71	
38	831,68	
39	864,95	
40	899,55	

Anexo VIII a que se refere o art. 1º da Lei nº

de de

de 2009.



Tabela Vencimental da Carreira de Médico

Nível	A partir de 1º/07/2009
	Valor R\$
1	2.433,76
2	2.555,45
3	2.683,22
4	2.817,38
5	2.958,25
6	3.106,16
7	3.261,47
8	3.424,54
9	3.595,77
10	3.775,56
11	3.964,34
12	4.162,56
13	4.370,69
14	4.589,22
15	4.818,68

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF



A partir de 1º/07/2009		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTÁBIL FINANCEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALOR R\$	VALOR R\$
I	A	3.040,48	3.352,11
	B	3.192,51	3.519,73
	C	3.352,11	3.695,70
	D	3.519,73	3.991,36
	E	3.695,70	4.190,91
II	A	3.991,36	4.400,46
	B	4.190,91	4.620,48
	C	4.400,46	4.851,54
	D	4.620,48	5.239,64
	E	4.851,54	5.501,62
III	A	5.239,64	5.776,70
	B	5.501,62	6.065,53
	C	5.776,70	6.368,82
	D	6.065,53	6.878,31
	E	6.368,82	7.221,74
IV	A	6.878,31	7.583,35
	B	7.221,74	7.962,51
	C	7.583,35	8.360,63
	D	7.962,51	8.695,06
	E	8.360,63	9.042,86

Anexo X a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 2009.



**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS**

Cargo	Classe	Nível	A partir de 1º.07.2009		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	442,74	885,48	1.770,96
		B	460,45	920,90	1.841,80
		C	478,87	957,74	1.915,47
	Assistente	D	526,76	1.053,51	2.107,03
		E	547,83	1.095,65	2.191,31
		F	569,74	1.139,48	2.278,96
		G	592,53	1.185,06	2.370,11
		H	616,23	1.232,46	2.464,91
	Adjunto	I	677,85	1.355,71	2.711,41
		J	704,96	1.409,93	2.819,87
		K	733,16	1.466,33	2.932,66
		L	762,49	1.524,98	3.049,97
		M	792,99	1.585,98	3.171,97
	Associado	N	872,30	1.744,58	3.489,16
		O	907,18	1.814,36	3.628,73
	Titular	P	997,91	1.995,80	3.991,60

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério - MAG**

Ref	A partir de 1º/07/2009	
	20 horas	40 horas
	Venc.	Venc.
1	231,93	463,83
2	243,51	487,04
3	255,68	511,40
4	268,48	536,94
5	281,90	563,77
6	295,98	591,97
7	310,80	621,58
8	326,32	652,64
9	342,63	685,29
10	359,76	719,55
11	377,76	755,53
12	396,65	793,31
13	416,48	832,99
14	437,31	874,64
15	459,18	918,37
16	482,14	964,29
17	506,25	1.012,48
18	531,56	1.063,13
19	558,13	1.116,28
20	586,06	1.172,10
21	615,33	1.230,68
22	646,13	1.292,20
23	678,41	1.356,84
24	712,34	1.424,68
25	747,95	1.495,93
26	785,35	1.570,72
27	824,62	1.649,24
28	865,85	1.731,68
29	909,16	1.818,29
30	954,60	1.909,20



**Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades de
Gestão Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO**



Ref	A partir de 1º/07/2009	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	440,82	617,15
A2	462,87	648,02
A3	486,01	680,41
A4	510,32	714,44
A5	535,83	750,16
B1	616,19	862,66
B2	647,01	905,82
B3	679,34	951,09
B4	713,32	998,65
B5	748,97	1.048,56
C1	861,32	1.205,86
C2	904,40	1.266,16
C3	949,61	1.329,45
C4	997,10	1.395,94
C5	1.046,96	1.465,75
D1	1.204,00	1.685,60
D2	1.264,21	1.769,89
D3	1.327,41	1.858,37
D4	1.393,77	1.951,28
D5	1.464,25	2.049,96
E1	1.756,19	2.458,66
E2	1.844,00	2.581,59
E3	1.936,19	2.710,66
E4	2.033,01	2.846,21
E5	2.134,65	2.988,50
F1	2.454,84	3.436,79
F2	2.577,58	3.608,61
F3	2.706,48	3.789,07
F4	2.841,80	3.978,51
F5	2.983,88	4.177,43
G1	3.431,45	4.804,04
G2	3.603,04	5.044,24
G3	3.783,19	5.296,46
G4	3.972,35	5.561,29
G5	4.170,96	5.839,35
H1	4.796,61	6.715,24
H2	5.036,42	7.050,99
H3	5.288,26	7.403,55
H4	5.552,65	7.773,72
H5	5.830,30	8.162,41

**Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**

Ref	Classe	A partir de 1º/07/2009
		Vencimento
I	A	2.870,23
II		3.013,72
III		3.164,40
IV		3.322,61
V		3.488,75
I	B	3.767,82
II		3.956,21
III		4.154,02
IV		4.361,71
V		4.579,78
I	C	4.946,17
II		5.193,46
III		5.453,13
IV		5.725,79
V		6.012,08



**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE**



Ref	A partir de 1º/07/2009	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	580,74	813,05
A2	611,31	855,85
A3	643,40	900,77
A4	677,27	948,19
A5	712,87	998,11
B1	750,46	1.050,64
B2	787,97	1.103,16
B3	827,36	1.158,33
B4	868,74	1.216,24
B5	912,17	1.277,06
C1	957,78	1.340,91
C2	1.005,68	1.407,96
C3	1.055,95	1.478,34
C4	1.108,75	1.552,26
C5	1.164,19	1.629,88
D1	1.222,39	1.711,37
D2	1.283,50	1.796,94
D3	1.347,66	1.886,79
D4	1.415,06	1.981,11
D5	1.485,80	2.080,18
E1	1.560,12	2.184,18
E2	1.638,12	2.293,39
E3	1.720,03	2.408,04
E4	1.806,04	2.528,46
E5	1.896,33	2.654,83
F1	2.377,27	3.447,97
F2	2.496,13	3.620,38
F3	2.620,93	3.801,38
F4	2.751,98	3.991,46
F5	2.889,59	4.191,03
G1	3.034,07	4.526,32
G2	3.185,76	4.752,61
G3	3.345,05	4.990,25
G4	3.512,29	5.239,74
G5	3.687,92	5.501,75
H1	3.872,32	5.941,89
H2	4.065,93	6.238,99
H3	4.269,21	6.550,95
H4	4.482,69	6.878,49
H5	4.706,81	7.222,41

Anexo XV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de 2009.

Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado



Cargo	Classe	A partir de 1º.07.2009
		Vencimento
Procurador do Estado	Especial	17.305,41
	A	16.023,53
	B	14.836,61
	C	13.737,60
	D	12.720,00

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP**

Cargo	Classe	A partir de 1º/07/2009
		Subsídio
Defensor Público	Substituto	10.846,39
	1ª Entrância	10.846,39
	2ª Entrância	11.931,03
	3ª Entrância	13.124,14
	Entrância Especial	14.436,54
	2ª Grau de Jurisdição	15.880,20



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ
Delegados



30 horas	Classe	A partir de 1º/07/2008
Cargo / Função		Subsidio
Delegado de Polícia	1ª	7.143,18
	2ª	7.786,07
	3ª	8.486,82
	Especial	9.250,63

Anexo XVIII a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2009.

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas	Classe	A partir de 1º/07/2009
Cargo / Função		Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.707,71
Perito Criminal Auxiliar	2ª	1.878,49
Perito Criminal Auxiliar	3ª	2.066,33
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.272,97
Auxiliar de Polícia	1ª	1.707,71
Auxiliar de Polícia	2ª	1.878,49
Auxiliar de Polícia	3ª	2.066,33
Auxiliar de Polícia	4ª	2.272,97
Escrivão de Polícia	1ª	1.912,46
Escrivão de Polícia	2ª	2.103,71
Escrivão de Polícia	3ª	2.314,08
Escrivão de Polícia	Especial	2.545,48
Inspetor de Polícia Civil	1ª	1.912,46
Inspetor de Polícia Civil	2ª	2.103,71
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.314,08
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.545,48
Operador de Telecomunicações Policiais		1.992,92
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.228,32
Perito Criminalista	1ª	3.385,53
Perito Criminalista	2ª	4.215,05
Perito Criminalista	3ª	5.440,87
Perito Criminalista	Especial	6.054,15
Perito Legista	1ª	3.385,53
Perito Legista	2ª	4.215,05
Perito Legista	3ª	5.440,87
Perito Legista	Especial	6.054,15
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	3.385,53
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	4.215,05
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	5.440,87



Anexo XIX a que se refere o art 1º da Lei nº , de de 2009.

Tabela Vencimental dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 1º/07/2009	
		GM	GQP / GQB
Coronel	274,47	3.315,09	3.334,88
Tenente Coronel	247,04	2.604,31	2.671,63
Major	233,33	2.090,00	2.097,79
Capitão	219,60	1.810,41	1.814,27
Primeiro-Tenente	205,86	1.246,40	1.240,44
Segundo-Tenente	192,16	1.109,96	1.102,06
Aspirante-a-Oficial	164,69	1.020,84	976,46
Subtenente	150,99	1.061,52	933,28
Primeiro-Sargento	137,26	974,73	823,61
Segundo-Sargento	123,50	874,89	739,21
Terceiro-Sargento	109,77	753,95	642,67
Cabo	87,84	773,87	641,37
Soldado	76,87	743,54	624,88
Aluno CFO 3º Ano	82,34	1.124,88	933,28
Aluno CFO 2º Ano	54,89	990,16	823,61
Aluno CFO 1º Ano	54,89	990,16	823,61
Aluno CFSdF	54,89	337,99	274,16



**Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER**



A partir de 1º.07.2009	Valor R\$
Cargo	
Inspetor Chefe	290,95
Inspetor Chefe Dentista	290,97
Inspetor Chefe Médico	290,97
Inspetor Subchefe	261,86
Inspetor de Divisão	247,35
Inspetor de Seção	232,78
Inspetor de 1ª Classe	218,23
Inspetor de 2ª Classe	203,69
Inspetor de 3ª Classe	174,58
Subinspetor de 1ª Classe	160,06
Subinspetor de 2ª Classe	145,49
Subinspetor R - 4	145,49
Subinspetor de 3ª Classe	130,93

**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME**



Ref	A partir de 1º/07/2009	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	187,40	543,60
2	187,40	570,81
3	187,40	599,33
4	187,40	629,30
5	187,40	660,77
6	192,50	693,82
7	200,52	728,51
8	208,88	764,92
9	217,55	803,18
10	226,62	843,33
11	236,04	885,51
12	245,85	929,78
13	256,06	976,27
14	266,72	1.025,09
15	277,82	1.076,32
16	289,38	1.130,17
17	301,42	1.186,68
18	313,96	1.246,02
19	327,01	1.308,33
20	340,59	1.373,73
21	354,77	1.442,44
22	369,54	1.514,55
23	384,90	1.590,25
24	400,88	1.669,80
25	417,56	1.753,27
26	434,93	1.840,92
27	453,03	1.933,01
28	471,87	
29	491,48	
30	511,92	
31	533,21	
32	555,37	
33	578,44	
34	602,51	
35	627,54	
36	653,67	
37	680,85	
38	709,15	
39	738,65	
40	769,36	
41	801,35	
42	834,69	
43	869,39	
44	905,55	
45	943,19	
46	982,43	
47	1.023,28	
48	1.065,84	
49	1.110,17	
50	1.156,34	
51	1.204,41	

Tabela Vencimental dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA



Ref	A partir de 1º/07/2009			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	187,40	652,97	262,35	914,14
2	196,77	685,61	275,45	959,85
3	206,62	719,89	289,23	1.007,85
4	216,93	755,90	303,69	1.058,24
5	227,76	793,70	318,90	1.111,16
6	239,17	833,37	334,82	1.166,72
7	251,10	875,05	351,57	1.225,06
8	263,69	918,82	369,17	1.286,33
9	276,87	964,77	387,61	1.350,66
10	290,72	1.012,98	407,02	1.418,18
11	305,26	1.063,64	427,37	1.489,11
12	320,53	1.116,84	448,76	1.563,56
13	336,55	1.172,67	471,17	1.641,72
14	353,39	1.231,30	494,74	1.723,83
15	371,06	1.292,86	519,47	1.810,00
16	389,61	1.357,51	545,43	1.900,52
17	409,10	1.425,39	572,73	1.995,53
18	429,55	1.496,65	601,38	2.095,30
19	451,03	1.571,48	631,45	2.200,06
20	473,59	1.650,05	663,03	2.310,08
21	497,27	1.732,56	696,18	2.425,58
22	522,12	1.819,20	730,99	2.546,86
23	548,23	1.910,13	767,52	2.674,21
24	575,65	2.005,67	805,90	2.807,92
25	604,44	2.105,96	846,21	2.948,35
26	634,66	2.211,26	888,53	3.095,74
27	666,39	2.321,82	932,95	3.250,54
28	699,71	2.437,90	979,60	3.413,05
29	734,69	2.559,79	1.028,58	3.583,73
30	771,42	2.687,79	1.079,99	3.762,90
31	810,00		1.133,99	
32	850,49		1.190,69	
33	893,00		1.250,20	
34	937,65		1.312,71	
35	984,54		1.378,38	
36	1.033,77		1.447,26	
37	1.085,46		1.519,62	
38	1.139,71		1.595,61	
39	1.196,70		1.675,39	
40	1.256,56		1.759,17	

**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação
Teleducção do Ceará - FUNTELC**



Ref	A partir de 1º/07/2009			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	187,40	652,97	262,35	914,14
2	196,77	685,61	275,45	959,85
3	206,62	719,89	289,23	1.007,85
4	216,93	755,90	303,69	1.058,24
5	227,76	793,70	318,90	1.111,16
6	239,17	833,37	334,82	1.166,72
7	251,10	875,05	351,57	1.225,06
8	263,69	918,82	369,17	1.286,33
9	276,87	964,77	387,61	1.350,66
10	290,72	1.012,98	407,02	1.418,18
11	305,26	1.063,64	427,37	1.489,11
12	320,53	1.116,84	448,76	1.563,56
13	336,55	1.172,67	471,17	1.641,72
14	353,39	1.231,30	494,74	1.723,83
15	371,06	1.292,86	519,47	1.810,00
16	389,61	1.357,51	545,43	1.900,52
17	409,10	1.425,39	572,73	1.995,53
18	429,55	1.496,65	601,38	2.095,30
19	451,03	1.571,48	631,45	2.200,06
20	473,59	1.650,05	663,03	2.310,08
21	497,27	1.732,56	696,18	2.425,58
22	522,12	1.819,20	730,99	2.546,86
23	548,23	1.910,13	767,52	2.674,21
24	575,65	2.005,67	805,90	2.807,92
25	604,44	2.105,96	846,21	2.948,35
26	634,66	2.211,26	888,53	3.095,74
27	666,39	2.321,82	932,95	3.250,54
28	699,71	2.437,90	979,60	3.413,05
29	734,69	2.559,79	1.028,58	3.583,73
30	771,42	2.687,79	1.079,99	3.762,90
31	810,00		1.133,99	
32	850,49		1.190,69	
33	893,00		1.250,20	
34	937,65		1.312,71	
35	984,54		1.378,38	
36	1.033,77		1.447,26	
37	1.085,46		1.519,62	
38	1.139,71		1.595,61	
39	1.196,70		1.675,39	
40	1.256,56		1.759,17	

**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC**



Ref	A partir de 1º/07/2009	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	224,87	839,55
2	236,13	881,53
3	247,92	925,62
4	260,30	971,88
5	273,33	1.020,49
6	287,02	1.071,52
7	301,36	1.125,09
8	316,42	1.181,33
9	332,24	1.240,41
10	348,86	1.302,43
11	366,31	1.367,54
12	384,63	1.435,93
13	403,85	1.507,72
14	424,04	1.583,09
15	445,26	1.662,27
16	467,53	1.745,40
17	490,88	1.832,64
18	515,43	1.924,27
19	541,19	2.020,50
20	568,24	2.121,52
21	596,65	2.227,58
22	626,49	2.338,96
23	657,81	2.455,90
24	690,71	2.578,72
25	725,24	2.707,66
26	761,53	2.843,06
27	799,59	2.985,19
28	839,55	3.134,48
29	881,53	3.291,22
30	925,62	3.455,76
31	971,88	
32	1.020,48	
33	1.071,51	
34	1.125,09	
35	1.181,33	
36	1.240,39	
37	1.302,44	
38	1.367,56	
39	1.435,93	
40	1.507,72	

Tabela Vencimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE



Cargo	A partir de 1º/07/2009		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	4.219,22
		2	4.430,20
		3	4.651,69
		4	4.884,28
		5	5.128,49
	F	1	5.897,77
		2	6.133,67
		3	6.379,03
		4	6.634,18
		5	6.899,55
	G	1	7.589,49
		2	7.703,34
		3	7.818,90
		4	7.936,18
		5	8.055,23
	H	1	8.457,99
		2	8.584,86
		3	8.713,63
		4	8.844,34
		5	8.977,00
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	5.751,73
		2	6.039,31
		3	6.341,29
		4	6.658,35
		5	6.991,26
	F	1	7.690,40
		2	8.074,91
		3	8.478,65
		4	8.902,59
		5	9.347,73
	G	1	10.282,49
		2	10.436,73
		3	10.593,28
		4	10.752,18
		5	10.913,45
	H	1	11.459,13
		2	11.631,02
		3	11.805,47
		4	11.982,57
		5	12.162,30

Anexo XXVI que se refere o art 1º da Lei nº de de 2009.



**Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE**

A partir de 1º/07/2009		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2.469,62
	II	2.593,10
	III	2.722,75
	IV	2.858,89
	V	3.001,84
B	I	3.151,92
	II	3.309,52
	III	3.474,98
	IV	3.648,71
	V	3.831,15
C	I	4.022,71
	II	4.223,84
	III	4.434,98
	IV	4.656,72
	V	4.889,57



Anexo XXVII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2009.

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

Símbolo	A partir de 1º/07/2009
	40 HS
ETICE I	7.420,00
ETICE II	2.356,27
ETICE III	1.649,74
ETICE IV	1.154,23



Anexo XXVIII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2009.

**Tabela da Função Comissionada Superior da Empresa de Assistência
Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE**

Símbolo	A partir de 1º/07/2009
	40 HS
FCS 1	4.663,58

Sancionado. Publique-se.
em 29/07/2009



Lei nº14.425 de 29 /07/2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica revisto em índice único e geral, no percentual de 6% (seis por cento), a partir de 1º de julho de 2009, na forma dos anexos I a XXVIII e das demais disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos Anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 6% (seis por cento), salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº. 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº. 22, de 24 de julho de 2000;

II - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº. 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº. 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº. 12.656, de 26 de dezembro de 1996;

III - a gratificação por encargo de licitação, prevista no art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 3 de janeiro de 2008 e a gratificação prevista no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007;

IV - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no anexo único da Lei 13.765, de 20 de abril de 2006;

V - aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 29 de março de 2006;

VI - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e Rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº 74, de 23 de dezembro de 2008;

VII - aos valores da gratificação de serviço extraordinário, previstos na Lei nº 13.789, de 29 de junho de 2006;

VIII - aos valores da gratificação de policiamento ostensivo, previstos no caput do art. 4º da Lei nº 14.113, de 15 de maio de 2008.



Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 55, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº 14.236, de 10 de novembro de 2008.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
10 de julho de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO



Anexo I a que se refere o art.1º da Lei nº de de 2009.

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 1º/07/2009		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	522,75	5.227,52	5.750,27
Procurador-Geral do Estado	522,75	5.227,52	5.750,27
Chefe da Casa Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Chefe de Gabinete do Governador	522,75	5.227,52	5.750,27
Comandante-Geral da Polícia Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Defensor Público Geral	522,75	5.227,52	5.750,27
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	522,75	5.227,52	5.750,27
Assessor para Assuntos Internacionais	522,75	5.227,52	5.750,27
Perito Geral da Perícia Forense	522,75	5.227,52	5.750,27
Secretário Adjunto	401,44	4.014,44	4.415,88
Procurador-Geral Adjunto de Estado	401,44	4.014,44	4.415,88
Subchefe da Casa Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subchefe de Gabinete do Governador	401,44	4.014,44	4.415,88
Subcomandante da Polícia Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subdefensor Público Geral	401,44	4.014,44	4.415,88
Perito Geral Adjunto da Perícia Forense	401,44	4.014,44	4.415,88
DNS - 1	338,55	3.385,54	3.724,09
DNS - 2	227,12	2.271,13	2.498,25
DNS - 3	158,98	1.589,79	1.748,77
DAS - 1	111,28	1.112,83	1.224,11
DAS - 2	83,46	834,63	918,09
DAS - 3	62,59	625,94	688,53
DAS - 4	46,95	469,47	516,42
DAS - 5	35,21	352,12	387,33
DAS - 6	26,40	264,09	290,49
DAS - 7	19,81	198,06	217,87
DAS - 8	14,85	148,55	163,40
DNI - 1	11,14	111,41	122,55
DNI - 2	8,35	83,57	91,92
DNI - 3	6,26	62,68	68,94
DNI - 4	4,71	47,01	51,72

. Anexo II a que se refere o art 1º da Lei nº de de 2009.



**Tabela dos Cargos e Funções comissionadas da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**

Símbolo	A partir de 1º/07/2009
	40 HS
CCR I	12.284,40
CCR II	7.831,32
FCR	2.271,13



Anexo III a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2009.

**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI**

Símbolo	A partir de 1º/07/2009	
		40 HS
CCDA - I		7.883,64
CCDA - II		5.912,80
FCDA - II		4.943,39
FCDA - II		4.325,47



Anexo IV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de 2009

**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do
Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE**

SIMBOLO	A partir de 1º/07/2009
ADECE I	8.889,57
ADECE II	6.707,12
ADECE III	4.494,28
ADECE IV	3.595,42

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and a smaller one on the left, with some additional marks below them.



Anexo V a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2009.

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

SIMBOLO	A partir de 1º/07/2009
IPECE I	9.213,30
IPECE II	6.909,98
IPECE III	5.374,44
IPECE IV	3.209,30

Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS

Ref	A partir de 1º/07/2009			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	187,40	652,97	262,35	914,14
2	196,77	685,61	275,45	959,85
3	206,62	719,89	289,23	1.007,85
4	216,93	755,90	303,69	1.058,24
5	227,76	793,70	318,90	1.111,16
6	239,17	833,37	334,82	1.166,72
7	251,10	875,05	351,57	1.225,06
8	263,69	918,82	369,17	1.286,33
9	276,87	964,77	387,61	1.350,66
10	290,72	1.012,98	407,02	1.418,18
11	305,26	1.063,64	427,37	1.489,11
12	320,53	1.116,84	448,76	1.563,56
13	336,55	1.172,67	471,17	1.641,72
14	353,39	1.231,30	494,74	1.723,83
15	371,06	1.292,86	519,47	1.810,00
16	389,61	1.357,51	545,43	1.900,52
17	409,10	1.425,39	572,73	1.995,53
18	429,55	1.496,65	601,38	2.095,30
19	451,03	1.571,48	631,45	2.200,06
20	473,59	1.650,05	663,03	2.310,08
21	497,27	1.732,56	696,18	2.425,58
22	522,12	1.819,20	730,99	2.546,86
23	548,23	1.910,13	767,52	2.674,21
24	575,65	2.005,67	805,90	2.807,92
25	604,44	2.105,96	846,21	2.948,35
26	634,66	2.211,26	888,53	3.095,74
27	666,39	2.321,82	932,95	3.250,54
28	699,71	2.437,90	979,60	3.413,05
29	734,69	2.559,79	1.028,58	3.583,73
30	771,42	2.687,79	1.079,99	3.762,90
31	810,00		1.133,99	
32	850,49		1.190,69	
33	893,00		1.250,20	
34	937,65		1.312,71	
35	984,54		1.378,38	
36	1.033,77		1.447,26	
37	1.085,46		1.519,62	
38	1.139,71		1.595,61	
39	1.196,70		1.675,39	
40	1.256,56		1.759,17	
Professor	504,94			



**Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde -SES**

Ref	A partir de 1º/ 07/2009	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	194,89	652,97
2	202,68	685,61
3	210,79	719,89
4	219,23	755,90
5	228,00	793,70
6	237,12	833,37
7	246,60	875,05
8	256,48	918,82
9	266,72	964,77
10	277,38	1.012,98
11	288,47	1.063,64
12	300,02	1.116,84
13	312,00	1.172,67
14	324,49	1.231,30
15	337,46	1.292,86
16	350,96	1.357,51
17	365,02	1.425,39
18	379,59	1.496,65
19	394,78	1.571,48
20	410,58	1.650,05
21	426,99	1.732,56
22	444,08	1.819,20
23	461,81	1.910,13
24	480,31	2.005,67
25	499,51	2.105,96
26	519,48	2.211,26
27	540,27	2.321,82
28	561,88	2.437,90
29	584,36	2.559,79
30	607,72	2.687,79
31	632,01	
32	657,31	
33	683,59	
34	710,92	
35	739,38	
36	768,93	
37	799,71	
38	831,68	
39	864,95	
40	899,55	

Anexo VIII a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2009.

Tabela Vencimental da Carreira de Médico

Nivel	A partir de 1º/07/2009
	Valor R\$
1	2.433,76
2	2.555,45
3	2.683,22
4	2.817,38
5	2.958,25
6	3.106,16
7	3.261,47
8	3.424,54
9	3.595,77
10	3.775,56
11	3.964,34
12	4.162,56
13	4.370,69
14	4.589,22
15	4.818,68

h

h

h



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

A partir de 1º/07/2009		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTÁBIL FINANCEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALOR R\$	VALOR R\$
I	A	3.040,48	3.352,11
	B	3.192,51	3.519,73
	C	3.352,11	3.695,70
	D	3.519,73	3.991,36
	E	3.695,70	4.190,91
II	A	3.991,36	4.400,46
	B	4.190,91	4.620,48
	C	4.400,46	4.851,54
	D	4.620,48	5.239,64
	E	4.851,54	5.501,62
III	A	5.239,64	5.776,70
	B	5.501,62	6.065,53
	C	5.776,70	6.368,82
	D	6.065,53	6.878,31
	E	6.368,82	7.221,74
IV	A	6.878,31	7.583,35
	B	7.221,74	7.962,51
	C	7.583,35	8.360,63
	D	7.962,51	8.695,06
	E	8.360,63	9.042,86



Anexo X a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 2009.

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS**

Cargo	Classe	Nível	A partir de 1º.07.2009		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	442,74	885,48	1.770,96
		B	460,45	920,90	1.841,80
		C	478,87	957,74	1.915,47
	Assistente	D	526,76	1.053,51	2.107,03
		E	547,83	1.095,65	2.191,31
		F	569,74	1.139,48	2.278,96
		G	592,53	1.185,06	2.370,11
		H	616,23	1.232,46	2.464,91
	Adjunto	I	677,85	1.355,71	2.711,41
		J	704,96	1.409,93	2.819,87
		K	733,16	1.466,33	2.932,66
		L	762,49	1.524,98	3.049,97
		M	792,99	1.585,98	3.171,97
	Associado	N	872,30	1.744,58	3.489,16
		O	907,18	1.814,36	3.628,73
	Titular	P	997,91	1.995,80	3.991,60

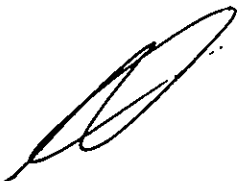
Handwritten signature and initials.



**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério - MAG**

Ref	A partir de 1º/07/2009	
	20 horas	40 horas
	Venc.	Venc.
1	231,93	463,83
2	243,51	487,04
3	255,68	511,40
4	268,48	536,94
5	281,90	563,77
6	295,98	591,97
7	310,80	621,58
8	326,32	652,64
9	342,63	685,29
10	359,76	719,55
11	377,76	755,53
12	396,65	793,31
13	416,48	832,99
14	437,31	874,64
15	459,18	918,37
16	482,14	964,29
17	506,25	1.012,48
18	531,56	1.063,13
19	558,13	1.116,28
20	586,06	1.172,10
21	615,33	1.230,68
22	646,13	1.292,20
23	678,41	1.356,84
24	712,34	1.424,68
25	747,95	1.495,93
26	785,35	1.570,72
27	824,62	1.649,24
28	865,85	1.731,68
29	909,16	1.818,29
30	954,60	1.909,20

~


L



**Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades de
Gestão Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO**

Ref	A partir de 1º/07/2009	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	440,82	617,15
A2	462,87	648,02
A3	486,01	680,41
A4	510,32	714,44
A5	535,83	750,16
B1	616,19	862,66
B2	647,01	905,82
B3	679,34	951,09
B4	713,32	998,65
B5	748,97	1.048,56
C1	861,32	1.205,86
C2	904,40	1.266,16
C3	949,61	1.329,45
C4	997,10	1.395,94
C5	1.046,96	1.465,75
D1	1.204,00	1.685,60
D2	1.264,21	1.769,89
D3	1.327,41	1.858,37
D4	1.393,77	1.951,28
D5	1.464,25	2.049,96
E1	1.756,19	2.458,66
E2	1.844,00	2.581,59
E3	1.936,19	2.710,66
E4	2.033,01	2.846,21
E5	2.134,65	2.988,50
F1	2.454,84	3.436,79
F2	2.577,58	3.608,61
F3	2.706,48	3.789,07
F4	2.841,80	3.978,51
F5	2.983,88	4.177,43
G1	3.431,45	4.804,04
G2	3.603,04	5.044,24
G3	3.783,19	5.296,46
G4	3.972,35	5.561,29
G5	4.170,96	5.839,35
H1	4.796,61	6.715,24
H2	5.036,42	7.050,99
H3	5.288,26	7.403,55
H4	5.552,65	7.773,72
H5	5.830,30	8.162,41



**Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**

Ref	Classe	A partir de 1º/07/2009
		Vencimento
I	A	2.870,23
II		3.013,72
III		3.164,40
IV		3.322,61
V		3.488,75
I	B	3.767,82
II		3.956,21
III		4.154,02
IV		4.361,71
V		4.579,78
I	C	4.946,17
II		5.193,46
III		5.453,13
IV		5.725,79
V		6.012,08

~

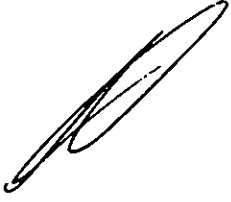

e

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE



Ref	A partir de 1º/07/2009	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	580,74	813,05
A2	611,31	855,85
A3	643,40	900,77
A4	677,27	948,19
A5	712,87	998,11
B1	750,46	1.050,64
B2	787,97	1.103,16
B3	827,36	1.158,33
B4	868,74	1.216,24
B5	912,17	1.277,06
C1	957,78	1.340,91
C2	1.005,68	1.407,96
C3	1.055,95	1.478,34
C4	1.108,75	1.552,26
C5	1.164,19	1.629,88
D1	1.222,39	1.711,37
D2	1.283,50	1.796,94
D3	1.347,66	1.886,79
D4	1.415,06	1.981,11
D5	1.485,80	2.080,18
E1	1.560,12	2.184,18
E2	1.638,12	2.293,39
E3	1.720,03	2.408,04
E4	1.806,04	2.528,46
E5	1.896,33	2.654,83
F1	2.377,27	3.447,97
F2	2.496,13	3.620,38
F3	2.620,93	3.801,38
F4	2.751,98	3.991,46
F5	2.889,59	4.191,03
G1	3.034,07	4.526,32
G2	3.185,76	4.752,61
G3	3.345,05	4.990,25
G4	3.512,29	5.239,74
G5	3.687,92	5.501,75
H1	3.872,32	5.941,89
H2	4.065,93	6.238,99
H3	4.269,21	6.550,95
H4	4.482,69	6.878,49
H5	4.706,81	7.222,41



Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 1º.07.2009
		Vencimento
Procurador do Estado	Especial	17.305,41
	A	16.023,53
	B	14.836,61
	C	13.737,60
	D	12.720,00

Handwritten signatures and initials. There is a large, stylized signature, a smaller signature to its left, and some initials below.



**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP**

Cargo	Classe	A partir de 1º/07/2009
		Subsídio
Defensor Público	Substituto	10.846,39
	1ª Entrância	10.846,39
	2ª Entrância	11.931,03
	3ª Entrância	13.124,14
	Entrância Especial	14.436,54
	2ª Grau de Jurisdição	15.880,20








Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ Delegados

30 horas	Classe	A partir de 1º/07/2008
Cargo / Função		Subsidio
Delegado de Polícia	1ª	7.143,18
	2ª	7.786,07
	3ª	8.486,82
	Especial	9.250,63



Anexo XVIII a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2009.

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas	Classe	A partir de 1º/07/2009
Cargo / Função		Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.707,71
Perito Criminal Auxiliar	2ª	1.878,49
Perito Criminal Auxiliar	3ª	2.066,33
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.272,97
Auxiliar de Perícia	1ª	1.707,71
Auxiliar de Perícia	2ª	1.878,49
Auxiliar de Perícia	3ª	2.066,33
Auxiliar de Perícia	4ª	2.272,97
Escrivão de Polícia	1ª	1.912,46
Escrivão de Polícia	2ª	2.103,71
Escrivão de Polícia	3ª	2.314,08
Escrivão de Polícia	Especial	2.545,48
Inspetor de Polícia Civil	1ª	1.912,46
Inspetor de Polícia Civil	2ª	2.103,71
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.314,08
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.545,48
Operador de Telecomunicações Policiais		1.992,92
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.228,32
Perito Criminalista	1ª	3.385,53
Perito Criminalista	2ª	4.215,05
Perito Criminalista	3ª	5.440,87
Perito Criminalista	Especial	6.054,15
Perito Legista	1ª	3.385,53
Perito Legista	2ª	4.215,05
Perito Legista	3ª	5.440,87
Perito Legista	Especial	6.054,15
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	3.385,53
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	4.215,05
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	5.440,87

AM

Anexo XIX a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2009.



Tabela Vencimental dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 1º/07/2009	
		GM	GQP / GQB
Coronel	274,47	3.315,09	3.334,88
Tenente Coronel	247,04	2.604,31	2.671,63
Major	233,33	2.090,00	2.097,79
Capitão	219,60	1.810,41	1.814,27
Primeiro-Tenente	205,86	1.246,40	1.240,44
Segundo-Tenente	192,16	1.109,96	1.102,06
Aspirante-a-Oficial	164,69	1.020,84	976,46
Subtenente	150,99	1.061,52	933,28
Primeiro-Sargento	137,26	974,73	823,61
Segundo-Sargento	123,50	874,89	739,21
Terceiro-Sargento	109,77	753,95	642,67
Cabo	87,84	773,87	641,37
Soldado	76,87	743,54	624,88
Aluno CFO 3º Ano	82,34	1.124,88	933,28
Aluno CFO 2º Ano	54,89	990,16	823,61
Aluno CFO 1º Ano	54,89	990,16	823,61
Aluno CFSdF	54,89	337,99	274,16

Anexo XX a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 2009.

**Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER**



A partir de 1º.07.2009	Valor R\$
Cargo	
Inspetor Chefe	290,95
Inspetor Chefe Dentista	290,97
Inspetor Chefe Médico	290,97
Inspetor Subchefe	261,86
Inspetor de Divisão	247,35
Inspetor de Seção	232,78
Inspetor de 1ª Classe	218,23
Inspetor de 2ª Classe	203,69
Inspetor de 3ª Classe	174,58
Subinspetor de 1ª Classe	160,06
Subinspetor de 2ª Classe	145,49
Subinspetor R - 4	145,49
Subinspetor de 3ª Classe	130,93



**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME**

Ref	A partir de 1º/07/2009	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	187,40	543,60
2	187,40	570,81
3	187,40	599,33
4	187,40	629,30
5	187,40	660,77
6	192,50	693,82
7	200,52	728,51
8	208,88	764,92
9	217,55	803,18
10	226,62	843,33
11	236,04	885,51
12	245,85	929,78
13	256,06	976,27
14	266,72	1.025,09
15	277,82	1.076,32
16	289,38	1.130,17
17	301,42	1.186,68
18	313,96	1.246,02
19	327,01	1.308,33
20	340,59	1.373,73
21	354,77	1.442,44
22	369,54	1.514,55
23	384,90	1.590,25
24	400,88	1.669,80
25	417,56	1.753,27
26	434,93	1.840,92
27	453,03	1.933,01
28	471,87	
29	491,48	
30	511,92	
31	533,21	
32	555,37	
33	578,44	
34	602,51	
35	627,54	
36	653,67	
37	680,85	
38	709,15	
39	738,65	
40	769,36	
41	801,35	
42	834,69	
43	869,39	
44	905,55	
45	943,19	
46	982,43	
47	1.023,28	
48	1.065,84	
49	1.110,17	
50	1.156,34	
51	1.204,41	

~

h



Tabela Vencimental dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA

Ref	A partir de 1º/07/2009			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	187,40	652,97	262,35	914,14
2	196,77	685,61	275,45	959,85
3	206,62	719,89	289,23	1.007,85
4	216,93	755,90	303,69	1.058,24
5	227,76	793,70	318,90	1.111,16
6	239,17	833,37	334,82	1.166,72
7	251,10	875,05	351,57	1.225,06
8	263,69	918,82	369,17	1.286,33
9	276,87	964,77	387,61	1.350,66
10	290,72	1.012,98	407,02	1.418,18
11	305,26	1.063,64	427,37	1.489,11
12	320,53	1.116,84	448,76	1.563,56
13	336,55	1.172,67	471,17	1.641,72
14	353,39	1.231,30	494,74	1.723,83
15	371,06	1.292,86	519,47	1.810,00
16	389,61	1.357,51	545,43	1.900,52
17	409,10	1.425,39	572,73	1.995,53
18	429,55	1.496,65	601,38	2.095,30
19	451,03	1.571,48	631,45	2.200,06
20	473,59	1.650,05	663,03	2.310,08
21	497,27	1.732,56	696,18	2.425,58
22	522,12	1.819,20	730,99	2.546,86
23	548,23	1.910,13	767,52	2.674,21
24	575,65	2.005,67	805,90	2.807,92
25	604,44	2.105,96	846,21	2.948,35
26	634,66	2.211,26	888,53	3.095,74
27	666,39	2.321,82	932,95	3.250,54
28	699,71	2.437,90	979,60	3.413,05
29	734,69	2.559,79	1.028,58	3.583,73
30	771,42	2.687,79	1.079,99	3.762,90
31	810,00		1.133,99	
32	850,49		1.190,69	
33	893,00		1.250,20	
34	937,65		1.312,71	
35	984,54		1.378,38	
36	1.033,77		1.447,26	
37	1.085,46		1.519,62	
38	1.139,71		1.595,61	
39	1.196,70		1.675,39	
40	1.256,56		1.759,17	



**Tabela Vincimental dos Servidores da Fundação
Teleducação do Ceará - FUNTELC**

Ref	A partir de 1º/07/2009			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	187,40	652,97	262,35	914,14
2	196,77	685,61	275,45	959,85
3	206,62	719,89	289,23	1.007,85
4	216,93	755,90	303,69	1.058,24
5	227,76	793,70	318,90	1.111,16
6	239,17	833,37	334,82	1.166,72
7	251,10	875,05	351,57	1.225,06
8	263,69	918,82	369,17	1.286,33
9	276,87	964,77	387,61	1.350,66
10	290,72	1.012,98	407,02	1.418,18
11	305,26	1.063,64	427,37	1.489,11
12	320,53	1.116,84	448,76	1.563,56
13	336,55	1.172,67	471,17	1.641,72
14	353,39	1.231,30	494,74	1.723,83
15	371,06	1.292,86	519,47	1.810,00
16	389,61	1.357,51	545,43	1.900,52
17	409,10	1.425,39	572,73	1.995,53
18	429,55	1.496,65	601,38	2.095,30
19	451,03	1.571,48	631,45	2.200,06
20	473,59	1.650,05	663,03	2.310,08
21	497,27	1.732,56	696,18	2.425,58
22	522,12	1.819,20	730,99	2.546,86
23	548,23	1.910,13	767,52	2.674,21
24	575,65	2.005,67	805,90	2.807,92
25	604,44	2.105,96	846,21	2.948,35
26	634,66	2.211,26	888,53	3.095,74
27	666,39	2.321,82	932,95	3.250,54
28	699,71	2.437,90	979,60	3.413,05
29	734,69	2.559,79	1.028,58	3.583,73
30	771,42	2.687,79	1.079,99	3.762,90
31	810,00		1.133,99	
32	850,49		1.190,69	
33	893,00		1.250,20	
34	937,65		1.312,71	
35	984,54		1.378,38	
36	1.033,77		1.447,26	
37	1.085,46		1.519,62	
38	1.139,71		1.595,61	
39	1.196,70		1.675,39	
40	1.256,56		1.759,17	

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC



Ref	A partir de 1º/07/2009	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	224,87	839,55
2	236,13	881,53
3	247,92	925,62
4	260,30	971,88
5	273,33	1.020,49
6	287,02	1.071,52
7	301,36	1.125,09
8	316,42	1.181,33
9	332,24	1.240,41
10	348,86	1.302,43
11	366,31	1.367,54
12	384,63	1.435,93
13	403,85	1.507,72
14	424,04	1.583,09
15	445,26	1.662,27
16	467,53	1.745,40
17	490,88	1.832,64
18	515,43	1.924,27
19	541,19	2.020,50
20	568,24	2.121,52
21	596,65	2.227,58
22	626,49	2.338,96
23	657,81	2.455,90
24	690,71	2.578,72
25	725,24	2.707,66
26	761,53	2.843,06
27	799,59	2.985,19
28	839,55	3.134,48
29	881,53	3.291,22
30	925,62	3.455,76
31	971,88	
32	1.020,48	
33	1.071,51	
34	1.125,09	
35	1.181,33	
36	1.240,39	
37	1.302,44	
38	1.367,56	
39	1.435,93	
40	1.507,72	

Tabela Vencimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE



Cargo	A partir de 1º/07/2009		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	4.219,22
		2	4.430,20
		3	4.651,69
		4	4.884,28
		5	5.128,49
	F	1	5.897,77
		2	6.133,67
		3	6.379,03
		4	6.634,18
		5	6.899,55
	G	1	7.589,49
		2	7.703,34
		3	7.818,90
		4	7.936,18
		5	8.055,23
	H	1	8.457,99
		2	8.584,86
		3	8.713,63
		4	8.844,34
		5	8.977,00
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	5.751,73
		2	6.039,31
		3	6.341,29
		4	6.658,35
		5	6.991,26
	F	1	7.690,40
		2	8.074,91
		3	8.478,65
		4	8.902,59
		5	9.347,73
	G	1	10.282,49
		2	10.436,73
		3	10.593,28
		4	10.752,18
		5	10.913,45
	H	1	11.459,13
		2	11.631,02
		3	11.805,47
		4	11.982,57
		5	12.162,30

Anexo XXVI que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2009.

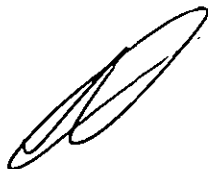


**Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE**

A partir de 1º/07/2009		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2.469,62
	II	2.593,10
	III	2.722,75
	IV	2.858,89
	V	3.001,84
B	I	3.151,92
	II	3.309,52
	III	3.474,98
	IV	3.648,71
	V	3.831,15
C	I	4.022,71
	II	4.223,84
	III	4.434,98
	IV	4.656,72
	V	4.889,57

✓





H



Anexo XXVII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2009.

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

Símbolo	A partir de 1º/07/2009
	40 HS
ETICE I	7.420,00
ETICE II	2.356,27
ETICE III	1.649,74
ETICE IV	1.154,23

~





h

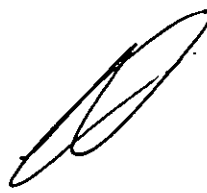
Anexo XXVIII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de 2009.



**Tabela da Função Comissionada Superior da Empresa de Assistência
Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE**

Símbolo	A partir de 1º/07/2009
	40 HS
FCS 1	4.663,58

3

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 129 DE 10/7/19.

LEI Nº 14.425 de 10/7/19.

PUBLICADA EM 12/8/19

Quaraca

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 24/8/19

Quaraca



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ